



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2946

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Resolução

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Sérgio Rocha Souza

Data: 06/09/1988

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 594, de 13/09/1988. Considera de utilidade pública o "Departamento de Assistência Social de Montes Claros – DAS".

Controle Interno – Caixa: 13 **Posição:** 64 **Número de folhas:** 04

Resolução 594

DE 13.09.88

Câmara Municipal de Montes Claros

Espécie: PR

Categoria: Utilidade Pública

Nº: 73

Páginas: 64

nº fls: 5 + 1 anexo

REQUERIMENTO

Autor: Vereador Sérgio Rocha Souza

Assunto:-

Considerando de Utilidade Pública o Departamento
de Assistência Social de Montes Claros.

Recebido - 06/09/88 MOVIMENTO

1 Aprovado em 13.09.88.

2

3

4

5

6

7

8

9

10

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 594, de 13 de setembro de 1988

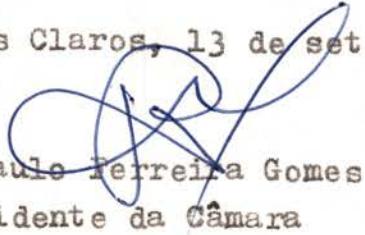
Dispõe sobre Utilidade Pública.

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1068, de 13.11.75, regulamentada pela Resolução nº 202, de 19 de abril de 1976, deste Legislativo, e de conformidade ainda com requerimento aprovado por esta Casa, promulga a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Departamento de Assistência Social de Montes Claros (DAS) , entidade civil benficiante, legalmente constituída, sediada nesta cidade à Avenida Coronel Prates, nº 120-F.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de setembro de 1988.


José Paulo Ferreira Gomes
Presidente da Câmara

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

INDICAÇÃO N.^o 3

O(s) Vereador(es) infra assinado(s), na forma regimental, apresenta(m) a seguinte indicação:

que seja considerado de Utilidade Pública o Departamento de Assistência Social de Montes Claros (DAS), entidade civil benficiente, legalmente constituída, sediada nesta cidade à Avenida Coronel Prates, nº 120-F, conforme cópia dos documentos em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 06 de setembro de 1988

Vereador Sérgio Rocha

A matéria é legal
e constitucional. Sómy
pele sua aprovação.

Flávio Góes
mc em 13/09/88

Flávio Góes

em nome da direção do Colégio Estadual de
Educadores e Professores Jeferson

que constata o cumprimento das condições de votação
e abstenção (voto) conforme estabelecido na Constituição Federal
não só para a eleição dos Deputados Federais, mas também para
as eleições estaduais e federais. O voto é livre
e secreto e não há a menor forma de violar o direito
de voto ou de expor o voto de nenhuma pessoa.